



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Colinas  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI N.º 571/2017

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação da Colenda Câmara de Vereadores desta cidade o presente projeto de lei para apreciação, votação e aprovação:

*“Estabelece e atribui competências dos ordenadores de despesas e tesoureiro do Município de Colinas/MA e dá outras providências.”*

**Art. 1º** - Estabelece que são ordenadores de despesas os membros da Administração Pública Municipal que ocupam os cargos de Secretário Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Defesa Civil, Secretário Municipal de Educação e Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

**Art. 2º** - É de competência e responsabilidade exclusiva do **Assessor de Relações Institucionais e Planejamento** de Colinas/MA ordenar as despesas relacionadas as estruturas orçamentárias e financeiras das unidades administrativas do **Município de Colinas e outros Fundos Municipais**, exceto as do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, inclusive:

- I** - Autorizar a deliberação de certames licitatórios, dispensas e inexigibilidades, assim como ratificar quando for o caso ou homologar seus resultados;
- II** - Referendar atos, assinar contratos, convênios e instrumentos similares, bem como adiantamentos, diárias, distratos e rescisões;
- III** - Reconhecer dívidas, gerir bens móveis e imóveis, direitos e créditos orçamentários necessários ao cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal;
- IV** - Emitir documentos de empenho, liquidação e pagamentos de despesas;
- V** - Cumprir e realizar todos os atos administrativos previstos nos artigos 58 a 70 da Lei n.º 4.320/64, inclusive o dever de prestar contas aos órgãos de controle interno e externo;



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Colinas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 3º** - É de competência e responsabilidade exclusiva do **Secretário Municipal de Saúde** de Colinas/MA as despesas relacionadas as estruturas orçamentárias e financeiras das unidades administrativas do **Fundo Municipal de Saúde** do Município de Colinas/MA, inclusive:

**I** - Autorizar a deflagração de certames licitatórios, dispensas e inexigibilidades, assim como ratificar quando for o caso ou homologar seus resultados;

**II** - Referendar atos, assinar contratos, convênios e instrumentos similares, bem como adiantamentos, diárias, distratos e rescisões;

**III** - Reconhecer dívidas, gerir bens móveis e imóveis, direitos e créditos orçamentários necessários ao cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal;

**IV** - Emitir documentos de empenho, liquidação e pagamentos de despesas;

**V** - Cumprir e realizar todos os atos administrativos previstos nos artigos 58 a 70 da Lei n.º 4.320/64, inclusive o dever de prestar contas aos órgãos de controle interno e externo;

**Art. 4º** - É de competência e responsabilidade exclusiva do **Secretário Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Defesa Civil** ordenar as despesas relacionadas as estruturas orçamentárias e financeiras das unidades administrativas **Fundo Municipal de Assistência Social** do Município de Colinas/MA, inclusive:

**I** - Autorizar a deflagração de certames licitatórios, dispensas e inexigibilidades, assim como ratificar quando for o caso ou homologar seus resultados;

**II** - Referendar atos, assinar contratos, convênios e instrumentos similares, bem como adiantamentos, diárias, distratos e rescisões;

**III** - Reconhecer dívidas, gerir bens móveis e imóveis, direitos e créditos orçamentários necessários ao cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal;

**IV** - Emitir documentos de empenho, liquidação e pagamentos de despesas;

**V** - Cumprir e realizar todos os atos administrativos previstos nos artigos 58 a 70 da Lei n.º 4.320/64, inclusive o dever de prestar contas aos órgãos de controle interno e externo;

**Art. 5º** - É de competência e responsabilidade exclusiva do **Secretário Municipal de Educação** de Colinas/MA ordenar as despesas relacionadas as estruturas orçamentárias e financeiras das unidades



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Colinas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

administrativas do **Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB** do Município de Colinas/MA, inclusive:

- I** - Autorizar a deflagração de certames licitatórios, dispensas e inexigibilidades, assim como ratificar quando for o caso ou homologar seus resultados;
- II** - Referendar atos, assinar contratos, convênios e instrumentos similares, bem como adiantamentos, diárias, distratos e rescisões;
- III** - Reconhecer dívidas, gerir bens móveis e imóveis, direitos e créditos orçamentários necessários ao cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal;
- IV** - Emitir documentos de empenho, liquidação e pagamentos de despesas;
- V** - Cumprir e realizar todos os atos administrativos previstos nos artigos 58 a 70 da Lei n.º 4.320/64, inclusive o dever de prestar contas aos órgãos de controle interno e externo;

**Art. 6º** - É de competência e responsabilidade do **Secretário Municipal de Finanças** do Município de Colinas funcionar como **Tesoureiro**, que não se confunde como ordenador de despesas, na forma do art. 65 da Lei n.º 4.320/64, estando devidamente instituído na forma da presente lei, inclusive:

- I** - Efetuar juntamente com os ordenadores de despesas relacionados nos artigos 1º desta Lei, na qualidade de **Tesoureiro**, os pagamentos das despesas do Município de Colinas e respectivos fundos municipais.

**Art. 7º** - Deverá as instituições bancárias credenciadas realizar o cadastro imediato dos respectivos ordenadores de despesas e tesoureiro, permitindo o livre acesso as respectivas contas bancárias.

**Art. 8º** - Fica estabelecido que o Prefeito Municipal não ordena despesas e nem efetua quaisquer pagamentos do Município de Colinas e respectivos fundos.

**Parágrafo único** - Ressalvado os casos especiais, em que não for possível que os ordenadores de despesas firmem convênios de transferências voluntárias com outro ente federado, situação em que o Prefeito Municipal funcionará excepcionalmente como ordenador de despesas e efetuará os pagamentos.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Colinas  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

Valmira Miranda da Silva Barroso  
Prefeita Municipal  
**Prefeita Municipal**